



Caderno de Encargos

Aquisição de Fornecimento de serviço de comunicações móveis para o Município de
Miranda do Douro

CONSULTA PRÉVIA Nº CP 08/DAF/2020

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na **Aquisição de Fornecimento de serviço de comunicações móveis para o Município de Miranda do Douro.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Prazo de trinta e seis meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Locais e fases da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Preço Base

O preço base estimado é de **43.200,00 €** (Quarenta e três mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 50% do preço base do procedimento.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Miranda do Douro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - O adjudicatário enviará à entidade adjudicante nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

2 - O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de bens e serviços se encontre gravemente prejudicado.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 15.^a

Caução

1 - Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 16.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2 - O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Requisitos Gerais

1 - O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei nº 51/2011, de 13 de setembro), e eventuais alterações e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.^a

Níveis de Serviço

1 - Sem prejuízo de outros níveis de serviço o adjudicatário deve cumprir os seguintes níveis de serviços mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Presença e reuniões periódicas para análise de relatórios com o gestor do contrato sempre que por este seja solicitado;
- c) Garantir que o tempo de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 horas seguidas, em dias úteis.

Cláusula 24.^a

Requisitos de comunicações móveis de voz e dados

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Discriminado na fatura as comunicações efetuadas, conforme o objeto do contrato;
- b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo, conforme mencionado na alínea a) dos Requisitos Técnicos e Funcionais, do presente Caderno de Encargos;
- c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
- d) Faturação ao minuto;
- e) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas (serviços de valor acrescentado, etc.);
- f) Ultrapassado a política de utilização responsável (conceito ilimitado) o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar voz e sms para qualquer outro equipamento da mesma conta ou comunicação exterior;
- g) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido (80% e 100% - recebe sms alerta);
- h) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma Web, acesso à área reservada, para análise detalhada da faturação;
- i) Ter disponível para fornecer, terminais (telemóveis, etc.) com diferentes opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado.
- j) Todos os equipamentos fornecidos, provenientes do contrato, são obrigados a possuir garantia de 2 anos, suportada pela própria marca.

Cláusula 25.^a

Serviço de Comunicações

1 – O Serviço de comunicações é constituído pelos seguintes serviços:

1.1 – Serviço móvel de voz e dados

- 1.1.1 Fornecimento de 35 (trinta e cinco) cartões de voz móvel 4G/5G. Os equipamentos devem permitir/negar efetuar chamadas para números exteriores ao Município, permitir/negar efetuar chamadas fora da área de trabalho e ainda permitir/negar efetuar chamadas para fora do país;
- 1.1.2 Fornecimento de 7 (sete) bandas largas 4G/5G, com os devidos equipamentos;
- 1.1.3 Fornecimento de 10 (dez) cartões GSM tipo M2M;
- 1.1.4 Fornecimento de 10 Ip's Públicos Fixos na sede no município;
- 1.1.5 Fornecimento associado ao serviço de novos equipamentos até ao valor de 4.000,00€ + IVA (quatro mil euros);
- 1.1.6 Assegurar o bom funcionamento/desbloqueio dos equipamentos existentes ou substituir os equipamentos existentes de forma a garantir o normal funcionamento do serviço até um valor de 3.700,00€ + IVA (três mil e setecentos euros)
- 1.1.7 O Município reserva a quantia de 5.000,00€ + IVA (cinco mil euros) para valores extra plafond que eventualmente sejam necessários no decorrer do prazo do contrato.

2.1 – Requisitos técnicos e funcionais:

Quantidade	Voz e SMS por cartão	Internet por cartão
24 Cartões de voz móvel	- 4.000 minutos/SMS para todas as redes fixas nacionais e moveis do operador - 2.000 minutos/SMS para as redes moveis nacionais e comunicações em Roaming EU - Extensão curta	1 GB
7 Cartões de voz móvel	- 5.000 minutos/SMS para todas as redes fixas nacionais e moveis do operador - 2.000 minutos/SMS para as redes moveis nacionais e comunicações em Roaming EU - Extensão curta	10 GB
4 Cartões de voz móvel	- Minutos/SMS/MMS ilimitados para todas as redes fixas nacionais e moveis do operador e para outras redes moveis nacionais e comunicações em Roaming EU - Extensão curta - Número fixo no telemóvel - 500 minutos/SMS europa/estados unidos/canada	Ilimitado
Aditivo Partilhado		2 GB
2 Cartões de Dados + 2 Routers 4G*	Instalação nos quiosques digitais nas seguintes moradas: - Largo D.º João III – 5210-190 Miranda do Douro (41.494108, -6.274105) - Largo da Moagem – 5210-217 Miranda do Douro (41.497329, -6.272509)	Ilimitado
7 Bandas Largas **	Com Plafond de 60 GB/mês	
10 Cartões M2M	90 SMS	20 MB
10 IP's Públicos Fixos	A instalar na sede do município	

* - Routers 4G com as seguintes características:

- LTE cat 4
- 150Mbps DL / 50Mbps UL
- Transmission Standard: 802.11b/g/n
- Wireless Frequency Band: 32
- Wi-Fi até 32 utilizadores ligados simultaneamente
- 1 porta Ethernet Gigabit e 1 porta telefone RJ11

** - Routers 4G com as seguintes características:

- 15 utilizadores por cada banda larga;
- 150Mbps DL / 50Mbps UL
- Autonomia 7 horas

2.1.1 Mais requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante, caso seja solicitado. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade da entidade prestadora do serviço;
- Garantir o transporte das classes de tráfego definidas para esta componente;
- Garantir o acesso aos serviços discriminados para esta componente;
- Faturação ao segundo a partir do 60.º segundo;
- Unidade de faturação de dados: 1Mb;
- Extensão curta que inclua funcionalidades tais como:
 - Reencaminhamento de chamadas
 - Grupo de busca pessoal
 - Grupo de funcionalidades
 - Função não incomodar
 - Anúncios de ausência
 - Barramento de chamadas
 - Atendimento automático
 - Extensão curta móvel/móvel entre números do município
 - Extensão curta móvel/fixo entre números do município

Cláusula 26.ª

Prazo de implementação

O prazo de implementação terá de ser obrigatoriamente de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

Paços do Município de Miranda do Douro, 30 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr Artur Manuel Rodrigues Nunes)